



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**

EDITAL CE N.º 02/2020

O Conselho do Centro de Educação,

- Considerando a Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, alterada pela Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

- Considerando o Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, alterado pelo Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007;

- Considerando a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19); e

- Considerando a deliberação do Conselho do Centro de Educação na 6ª Reunião Ordinária de 2020, realizada em 28 de agosto de 2020 (Processo 23074.062309/2020-87).

torna público o presente edital que regulamenta o processo de consulta prévia à comunidade universitária, que subsidiará a composição da lista tríplice, para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 A consulta prévia de que trata o presente edital será coordenada por uma Comissão, escolhida pelo Conselho de Centro do CE e nomeada pelo Diretor do Centro de Educação composta por:

- a) 02 (dois) representantes do segmento Docente, com os seus respectivos suplentes, lotados no Centro de Educação ou suas unidades;
- b) 02 (dois) representantes do segmento de Servidores Técnico-Administrativos, com os seus respectivos suplentes, lotados no Centro de Educação ou suas unidades;
- c) 02 (dois) representantes do segmento de Discente, com os seus respectivos suplentes, lotados no Centro de Educação ou suas unidades;

1.2 São impedidos de integrar a Comissão Organizadora, além das candidaturas inscritas, seus cônjuges, companheiro(a)s e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

1.3 Não podem fazer parte da Comissão Organizadora servidores(as) aposentado(a)s,

pensionistas e licenciado(a)s.

1.4 O(A) presidente e o(a) vice-presidente da Comissão serão escolhidos dentre e pelos membros titulares que a integram.

1.5 À Comissão Organizadora da Consulta Prévia compete:

- a) Coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de consulta prévia à Comunidade do Centro de Educação, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste Edital.
- b) Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo.
- c) Elaborar o calendário dos debates não presenciais.
- d) Acompanhar junto aos técnicos da STI o processo de totalização do voto eletrônico.
- e) Organizar o mapa final com os resultados da Consulta Prévia à Comunidade do Centro de Educação e encaminhá-lo ao Conselho de Centro do CE para homologação, conforme legislação vigente.
- f) Divulgar, na página do Centro de Educação, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas, a lista dos participantes (docentes, discentes e técnico- administrativos) da Consulta Prévia.
- g) Manter atualizadas, na página do Centro de Educação, as informações dos atos da Comissão Organizadora.

1.6 A Comissão Organizadora deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

1.7 Compete ao(à) Presidente da Comissão exercer, nas reuniões plenárias, o direito a voto, incluindo o de qualidade no caso de empate.

1.8 Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho do Centro de Educação, no prazo de dois dias úteis, após decisão final da comissão organizadora, sem efeito suspensivo da Consulta.

2. DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1 Poderão candidatar-se à indicação para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes ocupantes dos 2 (dois) níveis mais elevados da carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício no Centro de Educação, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2.2 Não poderá se candidatar o(a) docente que tenha ocupado o mesmo cargo de Diretor(a) por dois mandatos consecutivos no período anterior à Consulta Prévia.

2.3 As candidaturas, no momento da inscrição, deverão apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos, licença temporária ou férias das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB.

2.4 A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria do Centro de Educação (código SIPAC 11.01.18.01.01), por requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice-

Diretor(a), dirigido ao(à) Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, instruído com:

- a) Formulário de Inscrição (conforme Anexo I deste edital).
- b) Carta Programa.
- c) Currículo Lattes dos requerentes.
- d) Declaração de Nível e Titularidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep).
- e) Declaração de aceitação dos termos do presente edital.
- f) Comprovação de que requereram a desincompatibilização dos cargos, da licença temporária ou das férias, conforme item 2.3.
- g) Fotografia em arquivo digital (no formato JPG ou JPEG), que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, vestimenta adequada para fotografia oficial.

2.5 O período de inscrição obedecerá ao calendário anexo a esta Resolução, sem prorrogação, com encerramento previsto para às 23 horas e 59 minutos do último dia da inscrição.

2.6 A relação com as inscrições homologadas pela Comissão Organizadora será divulgada na página do Centro de Educação, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

2.7 Caberá pedido de impugnação de candidaturas até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos, através de processo eletrônico protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado à Secretaria do Centro de Educação (código SIPAC 11.01.18.01.01), com requerimento e exposição de motivos, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Organizadora da Consulta.

3. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 A divulgação das candidaturas será realizada, exclusivamente, por meio de formatos digitais de divulgação possíveis, que não interfiram no direito à privacidade individual, na rede mundial de computadores.

3.2 Cada candidatura a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) poderá utilizar diversas ferramentas de comunicação social, sob a sua exclusiva responsabilidade, desde que informadas à Comissão Organizadora no ato de inscrição da chapa.

3.3 Serão considerados os endereços e perfis oficiais de cada candidatura os que foram apresentados no formulário de inscrição da candidatura, devendo ser informadas a Comissão Organizadora, durante a divulgação das candidaturas, quaisquer alterações nestes endereços e perfis, tanto quanto sua exclusão ou a inclusão de novos.

3.4 O número da chapa será definido pela Comissão Organizadora através de sorteio virtual com a participação de seus membros ou de seus representantes.

3.5 Será realizado pelo menos um debate público, transmitido por meio definido pela Comissão Organizadora, com data proposta pela mesma Comissão.

3.6 Será permitido às candidaturas:

- a) enquanto durar o estado de pandemia, a promoção de eventos de campanha,

apenas em forma virtual, através de plataformas multi usuário de vídeo e áudio, ou mecanismos equivalentes.

- b) a divulgação de documentos em sítios na internet, ou via mensagens eletrônicas e nas redes sociais.
- c) os(as) candidatos(s) poderão expor suas propostas em reuniões remotas nos Colegiados dos cursos e departamentos do Centro de Educação, resguardando igualdade de condições de exposição e divulgação prévia da agenda/reunião.

3.7 Todas as atividades de divulgação deverão observar rigorosamente o período permitido para a propaganda.

3.8 Será vedado às candidaturas:

- a) uso de *outdoors*, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora das dependências dos Campi da UFPB.
- b) propaganda e publicidade pagas pelas candidaturas em rádio, televisão, jornais e sítios na WEB.
- c) abordagem e o convencimento aos participantes da consulta à Comunidade Universitária (boca de urna eletrônica) no dia da Consulta Prévia, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas.
- d) divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional, durante o período da candidatura.
- e) a divulgação de candidaturas desde 48 (quarenta e oito) horas antes e até 24 (vinte e quatro) horas depois da consulta prévia.
- f) oferecer promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza.

3.9 Será viabilizado a cada candidatura o acesso ao meio tecnológico para envio coletivo de e-mails a todas as categorias da Comunidade do Centro de Educação, em igualdade de condições, através do mecanismo do sistema de e-mail da UFPB.

3.10 Os postulantes devem enviar o material a ser divulgado, até meio dia, do dia anterior a divulgação, para a Comissão Organizadora que providenciará o envio com a STI, sendo o material de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

3.11 A divulgação de material de campanha por meio coletivo de e-mails fica restrito a um único envio por semana, na segunda-feira, na quarta-feira e na sexta-feira, no horário das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas, enquanto durar o período de divulgação da campanha.

3.12 Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade das mesmas e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

3.13 Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da consulta eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.

4. DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

4.1 A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da

UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do Centro de Educação, por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

4.2 O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.

4.3 A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB, podendo a STI poder incluir outras formas de autenticação complementares.

4.4 Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

4.5 A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

4.6 O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

4.7 O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.

4.8 A Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será da seguinte forma:

- a) votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnico-administrativos, na data estipulada no cronograma do Anexo II deste Edital.
- b) voto em apenas uma chapa composta pelo candidato à Diretor(a) e à Vice-Diretor(a).
- c) voto facultativo.

4.9 Os participantes da Consulta Prévia serão:

- a) membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, com lotação no Centro de Educação, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- b) membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, lotados no Centro de Educação, em efetivo exercício, conforme art. 102 da Lei n.º 8.112/90;
- c) membros do corpo discente do Centro de Educação da UFPB formalmente matriculados nos cursos de graduação presencial e à distância, de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados acadêmicos e profissionalizantes e doutorados), e de pós-graduação *lato sensu* (especialização).

4.10 A participação de servidores (docentes e técnico administrativos) e discentes na Consulta Prévia será restrita àquele(a)s que tenham login e senha nos sistemas SIG/UFPB.

4.11 Caso o participante da consulta tenha mais de um vínculo institucional, será considerado o de maior peso.

4.12 É de responsabilidade das Coordenações dos Cursos de Especialização atualizar a lista dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação lato sensu até a data limite estipulada e divulgada pela Comissão Eleitoral, para fins de providência de cadastro dos mesmos no sistema SIG/UFPB.

5. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

5.1 O processo de votação será iniciado às 08h00 (oito horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário do Anexo II deste edital, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes fora deste horário.

5.2 Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Organizadora, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

5.3 No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

5.4 O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 15% (quinze por cento) para discentes, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativos e 70% (setenta por cento) para docentes.

5.5 Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais, sendo acrescida à segunda casa decimal uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco), ou, mantido o algarismo, se a terceira casa for menor que 5 (cinco).

5.6 Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) candidato(a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) candidato(a) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) candidato(a) docente com maior idade.

5.7 A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no item 5.4, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = 0,70 \times \frac{\text{número de votos de Docentes}}{k_D} + 0,15 \times \frac{\text{número de votos de Técnicos Administrativos}}{k_T} + 0,15 \times \frac{\text{número de votos de Estudantes}}{k_E}$$

onde:

$$k_D = 1;$$

$$k_T = \frac{\text{universo de \textit{Técnicos Administrativos eleitores}}}{\text{universo de \textit{Docentes eleitores}}}; e$$

$$k_E = \frac{\text{universo de \textit{Estudantes eleitores}}}{\text{universo de \textit{Docentes eleitores}}}$$

5.8 O resultado será baseado no boletim de informação do SigEleição, que será lido pelo presidente da Comissão Organizadora, indicando o resultado individual de cada candidatura e proclamando ao final a ordem de classificação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Comissão Organizadora deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro do Centro de Educação, no prazo improrrogável de até três dias úteis após a data da Consulta Prévia à Comunidade do Centro de Educação.

6.2 A Comissão Organizadora será extinta automaticamente, uma vez aprovado os seus relatórios pelo Conselho de Centro do Centro de Educação.

6.3 Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão Organizadora pelo Conselho de Centro do CE.

6.4 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora.

João Pessoa, 28 de agosto de 2020



WILSON HONORATO ARAÇÃO
Presidente do Conselho do Centro de Educação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<p>Candidato(a) a Diretor(a) Nome _____, SIAPE _____, CPF _____, Link para currículo <i>lattes</i>: _____.</p> <p>Candidato(a) a Vice-Diretor(a) Nome _____, SIAPE _____, CPF _____, Link para currículo <i>lattes</i>: _____.</p> <p>vem respeitosamente requerer inscrição da Chapa _____, _____, para concorrer à consulta pública para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba.</p> <p>Declaramos, ainda, que estamos de acordo com as normas constantes do Edital CE n.º 02/2020, bem como as demais legislações aplicáveis e dos procedimentos definidos pela Comissão Eleitoral.</p> <p>Os requerentes afirmam serem verídicas as informações prestadas neste requerimento.</p>	
Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à Diretor (a)	
Relação das mídias digitais oficiais do(a) candidato(a) à Vice-Diretor (a)	
João Pessoa, ____ de setembro de 2020.	

Obs.: copiar e colar o conteúdo do requerimento no SIPAC.

ANEXO II
CALENDÁRIO

Atividades	Data limite
Prazo para inscrição das candidaturas	03 a 08/09/2020
Divulgação das candidaturas aceitas pela Comissão Organizadora	09/09/2020
Interposição de recursos da lista de candidatos à Comissão Organizadora.	10 e 11/09/2020
Publicação das candidaturas homologadas após interposição de recursos	14/09/2020
Recurso ao Conselho de Centro	48 horas após decisão final da comissão organizadora, sem efeito suspensivo
Sorteio para definição dos números das Chapas pela Comissão Organizadora	15/09/2020
Período de divulgação das candidaturas e organização da STI para votação	15 a 26/09/2020
Debate	22/09/2020
Data da votação	29/09/2020
Apuração dos votos	29/09/2020
Divulgação final do resultado	29/09/2020